



PROJETO DE LEI Nº

046/2008



Fls: Nº 03

Proc: Nº 424/08

**“REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL  
DE SAÚDE, CRIADO PELA LEI Nº. 1440, DE  
31 DE MAIO DE 2004”.**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Ao Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado de natureza permanente, com caráter deliberativo, integrante do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, compete:

- I** – fiscalizar a execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e as estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;
- II** – propor diretrizes a serem observadas na elaboração de Planos de Saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
- III** – propor modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal;
- IV** – propor critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento de metas estabelecidas, produtividade, recomendando correção das distorções, tendo em vista o atendimento das necessidades da população;
- V** – aprovar critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde;
- VI** – fiscalizar os repasses (federal, estadual e municipal) e avaliar a aplicação dos recursos;
- VII** – apreciar os relatórios de gestão da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde;



*VIII – fiscalizar os contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;*

*IX – convocar as Conferências Municipais de Saúde, na forma prevista pelo artigo 1º, da Lei nº. 8142/90, constituir sua comissão organizadora e aprovar o regulamento, a organização e as normas de funcionamento;*

*X – atuar e colaborar no desenvolvimento, formação e capacitação dos conselheiros de saúde, devendo constar do conteúdo programático, os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências dos Conselhos de Saúde, bem como a legislação do SUS, suas políticas de saúde, o orçamento e o financiamento;*

*XI – acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do Município.*

**Artigo 2º.** *O Conselho Municipal de Saúde será composto por 13 (treze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, a saber:*

*I – O Secretário de Saúde do Município, como membro nato, sem suplente e com direito a voto apenas para desempate;*

*II – 6 (seis) representantes de entidades de usuários do SUS, indicados pelos seguintes segmentos:*

*a) 1 (um) do idoso;*

*b) 1 (um) da criança e do adolescente;*

*c) 1 (um) do portador de necessidade especial;*

*d) 3 (três) dos Conselhos locais de Saúde;*

*III – 3 (três) representantes de entidade dos trabalhadores de saúde municipal;*

*IV – 1 (um) representante de prestadores de serviços do SUS;*

*V – 2 (dois) representantes do Poder Executivo.*

**§1º.** *A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.*



*§2º. Cada entidade participante terá um suplente.*

*§3º. Definem-se como entidades de usuários aquelas que tenham atuação no Município, constituição formalizada nos órgãos competentes, existência há pelo menos dois anos e que representem idosos, crianças e adolescentes, etnias, gênero, organizações religiosas e associações de moradores.*

*§4º. Os representantes dos usuários não poderão ter quaisquer vínculos, diretos ou indiretos, com o Poder Público das três esferas de governo, com os prestadores de serviços e com os trabalhadores de saúde, ocupar cargos em comissão na administração municipal e nem pertencer a nenhuma entidade prestadora de serviços remunerados pelo Sistema Único de Saúde;*

*§5º. Definem-se como entidades de trabalhadores de saúde, aquelas que tenham atuação no Município, constituição formalizada nos órgãos competentes e que representem categorias de trabalhadores de serviços públicos e privados de saúde;*

*§6º. Definem-se como entidades de prestadores de serviços de saúde aqueles estabelecimentos e serviços de saúde privados, com ou sem fins lucrativos, e que tenham contrato ou convênio formalizado com o Sistema Único de Saúde local e ou regional.*

*Artigo 3º Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação, seguindo os seguintes critérios:*

*I – os representantes do governo municipal serão indicados pelo próprio Prefeito Municipal;*

*II – os representantes dos outros segmentos serão indicados por escrito pelos próprios segmentos.*

*Artigo 4º O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões, bem como para coordenar as reuniões.*

*Artigo 5º A Mesa Diretora, referida no artigo anterior será eleita diretamente pela Plenária do Conselho, na primeira reunião ordinária após a posse, sendo composta de:*

*I – Presidente;*

*II – Vice-Presidente;*

*III – Secretário;*

*IV – Vice- Secretário.*



**Parágrafo Único.** A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela Plenária do Conselho.

**Artigo 6º.** O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

*I – terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo recondução;*

*II – serão indicados por escrito pelos seus respectivos segmentos e por eles substituídos, mediante solicitação ao Prefeito Municipal, por intermédio da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde;*

*III – terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;*

*IV – nos casos de ausência, impedimento ou destituição do respectivo titular, os suplentes assumem a condição de conselheiros.*

**§1º.** As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas nem garantirão privilégios de qualquer ordem para si ou outrem, considerando-se o seu exercício relevante serviço público.

**§2º.** Os membros do Conselho Municipal de Saúde não deverão usar de tal condição como forma de promoção pessoal nem de campanhas político-partidárias.

**§3º.** O membro do Conselho Municipal de Saúde que concorrer a cargo eletivo nas esferas federal, estadual e municipal deverá licenciar-se de sua representação, no espaço de 6 (seis) meses anterior ao pleito.

**Artigo 7º.** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

*I – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;*

*II – poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho Municipal de Saúde, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.*

**Artigo 8º.** O Regimento Interno que organiza o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde deverá ser aprovado pela Plenária do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse de seus membros.



**Artigo 9º.** O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplinar seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

*I – o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;*

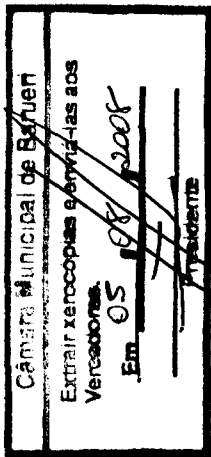
*II – a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros;*

*III – cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;*

*IV – as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros, deliberando pela maioria dos votos presentes;*

*V – as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;*

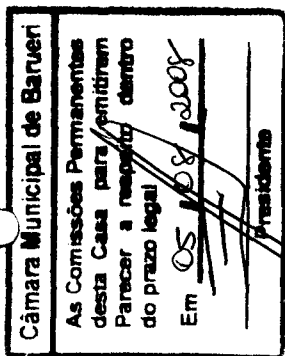
*VI – a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar “ad referendum” da Plenária do Conselho.*



**Artigo 10.** O Conselho Municipal de Saúde observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

*I – a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;*

*II – a integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.*



**Artigo 11.** As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

**Artigo 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri,**

**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

